

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.504, de 01 de Setembro de 2021.

Reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Hulha Negra, e aplica as medidas sanitárias segmentadas e protocolos elencados no Decreto Estadual n.º 56.025/2021, de 09 de agosto de 2021, e seu anexo único.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO, Prefeito Do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 29 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 56.025/2021, de 09 de agosto de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à Pandêmia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a redução do número de pessoas contaminadas e de nenhuma internação,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Hulha Negra, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do Covid-19, pelo mesmo período que durar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 e referenda a aplicação das medidas sanitárias segmentadas e protocolos elencados no Decreto Estadual n.º 56.025/2021, de 09 de agosto de 2021, e seu anexo único, bem como alterações posteriores.

Art. 2º Para fins de aplicação das medidas, passa a fazer parte integrante deste Decreto, na forma de anexo, o Decreto Estadual 56.025 de 09 de agosto de 2021 e seu anexo único.

Art. 3º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo primeiro - A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Parágrafo segundo – Servidores com comorbidades que estiverem com a imunização completa deverão retornar as atividades presenciais, obedecendo as regras de proteção.

Art. 4º O Horário de expediente a ser cumprido pelos servidores com carga horária de 40 horas semanais, de todas as repartições públicas Municipais, com exceção das Escolas e serviços de Plantões, que tiverem com a imunização completa, a contar de 13 de setembro de 2021, será em dois turnos, sendo:

Manhã - 08:00 horas às 12:00 horas;

A Property of the second of th





Tarde - 13:00 horas às 17:00 horas

Parágrafo primeiro – Para cada turno haverá uma tolerância de chegada e saída dos servidores de 05 minutos.

Parágrafo segundo – Para os servidores que não estejam com a imunização completa sempre que possível poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, sem prejuízo ao serviço público.

Art.5º Fica determinado o retorno da utilização da biometria para o registro eletrônico do ponto no âmbito da Administração Pública Municipal, a contar de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo único -Para cumprimento da determinação contida no caput, deverão ser obedecidos os seguintes cuidados:

- I deverão ficar disponíveis próximo aos locais dos sistemas do ponto biométrico, álcool gel ou líquido 70% os quais deverão obrigatoriamente ser utilizado por cada servidor, para higienizar as mãos antes e depois do registro do ponto biométrico.
- II eventuais formações de filas para o registro do ponto deverão sempre respeitar o distanciamento de 1,5 metros.
- III os equipamentos eletrônicos deverão ser higienizados a cada início e fim de turno, pelas equipes de limpeza.
- Art. 6º Fica permitida a prática de esportes coletivos (duas ou mais pessoas) mediante agendamento e com intervalo de 30 minutos entre os jogos, para evitar aglomeração na entrada e na saída do local, bem como para realizar a sua higienização, devendo obedecer os seguintes protocolos:
- I o responsável pela organização do jogo, treino ou aula deverá manter a lista com os dados dos participantes, para fins de fiscalização sanitária, caso seja necessário;
- II a temperatura de todos os participantes deverá ser aferida na entrada do estabelecimento onde se realizará o jogo, campeonato ou o esporte coletivo em geral;
- III na lista citada no inciso I deverá conter data e horário da atividade, nome completo, CPF, endereço, telefone e temperatura do participante;
- IV a lista deverá ser mantida por, no mínimo, 6 (seis) meses e entregue à Secretaria
 Municipal de Saúde quando solicitada;
- V distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre os participantes antes e depois do jogo, treino ou aula;
- VI é vedada a entrada e a permanência de expectadores e demais pessoas estranhas à atividade, sendo permitida, apenas, a entrada de um treinador/professor e dois jogadores/alunos reservas por equipe;
- VII obrigatório o uso de máscara de proteção;







VIII – portar a carteira de vacinação contra o Covid-19;

- IX nos banheiros deverá ser disponibilizado sabonete líquido para a higienização das mãos:
- X na entrada do estabelecimento e em cada lado da quadra ou do campo, deverá ser disponibilizado álcool gel 70% para que os atletas e demais participantes possam realizar a higienização das mãos com frequência;
- XI é expressamente proibida a entrada e a permanência de pessoas que apresentem sintomas gripais e/ou temperatura igual ou superior a 37,8 °C no local onde serão realizadas as atividades esportivas;
- XII os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- XIII as superfícies tocadas com mais frequência, devem ser higienizados rotineiramente;
- XIV- não é permitido o uso de áreas de convivência como lancherias, churrasqueiras, espaços kids, salas de espera, entre outros.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento de campo e quadras esportivas abertas para a prática de esportes individuais e coletivos, das 06h até às 23h, devendo cessar todas as atividades até às 23h, devendo observar ainda os seguintes protocolos:

- I intervalo mínimo de 15 minutos entre as partidas, devendo ser controlada a saída dos participantes para entrada de outro grupo;
- II proibida presença de público no entorno das quadras, em arquibancadas, em áreas comuns, etc.;
- III consumo de alimentos e bebidas no local, exceto bebida não alcoólica levada pelo cliente para consumo individual (garrafa de água ou semelhante);
- IV proibido uso de áreas comuns, como churrasqueiras, bem como a realização de campeonatos ou confraternizações.
- Art. 7º Missas e Serviços Religiosos, a lotação máxima é de 30% da capacidade do local, conforme PPCI, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) pessoas;
- Art. 8º Fica permitido a realização de remates, rodeios e tiro de laço, sem público, desde que obedecidos os protocolos referidos nos incisos do art. 6º.
- Art. 9º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário, incisos I, II, VIII, X e XI do art. 122 e art. 125 da Lei Municipal nº 399 de 30 de dezembro de 1998, sem prejuízo de outras disposições legais vigentes.

P





Art. 10º Para restaurantes, bares, pizzarias, lancherias e sorveterias fica permitido o atendimento ao público, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, até as 2h.

Art. 11 Fica revogado o Decreto Municipal n.° 2.501-21, de 01 de Setembro de 2021 e eventuais disposições ao contrário.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto as condições sanitárias forem favoráveis, podendo ser suspenso pelo Poder Público a qualquer momento caso haja agravamento da situação epidemiológica no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, Q1 de setembro de 2021.

CARLOS REMATO TEIXEIRA MACHADO PREFEITO

Registre-se

е

Publique-se.